



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PCP CONTRA O CANAL 1 DA RTP
(Aprovada na reunião plenária de 21/22.ABR.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 7 de Fevereiro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do Partido Comunista Português contra o Canal 1 da RTP.

Queixa-se aquele partido de que, no "Telejornal" do dia 31 de Janeiro, a rubrica intitulada "Vida Portuguesa" apresentou "uma visão não apenas subjectiva mas também flagrantemente parcial, caricatural e unilateral da história do PCP e designadamente da sua orientação e intervenção na vida nacional depois do 25 de Abril de 1974", transmitindo assim aos telespectadores, "através de uma sofisticada articulação de texto e imagens, um retrato profundamente desfavorável do PCP".

Salienta aquele partido alguns pontos da citada rubrica que, na sua opinião, mais flagrantemente violaram "o dever de isenção e objectividade", a saber:

a) A evocação de um debate televisivo entre Mário Soares e Álvaro Cunhal onde se optou por ouvir "uma grave acusação de Mário Soares contra o PCP", sem que tenha sido transmitida a resposta dada por Álvaro Cunhal;

./.

2348



F. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

b) O jornalista ter afirmado, aquando da ocupação do jornal "República", que "na comunicação social, elementos que lhe [ao PCP] eram afectos chamavam a si o controlo da informação";

c) Através de comentários e "imagens de Fátima" ter-se veiculado "quase subliminarmente a ideia da existência de um confronto PCP-Igreja e fé católica em boa verdade historicamente inexistente";

d) "A patente diferença de orientação e de tratamento visual existente entre a peça do PCP e a maioria das peças sobre outros partidos, designadamente sobre o PSD";

e) "O facto de a peça do PCP não incluir qualquer declaração actual de dirigentes do PCP, contrariamente ao que foi feito nas peças sobre a maioria dos outros partidos".

I.2 - Em 11 de Fevereiro, oficiou-se ao Director do Canal 1 da RTP para que informasse o que tivesse por conveniente e providenciasse no sentido de que fossem enviadas a esta Alta Autoridade gravações dos telejornais dos dias 26 a 31 de Janeiro.

A resposta deu entrada na A.A.C.S. em 20 de Fevereiro, dizendo ter-se tratado de uma reportagem com a duração de pouco mais de três minutos e meio, pelo que, à semelhança do que o jornalista fez sobre o PS, se privilegiou "o período pós 25 de Abril de 1974, que é aquele que nos está mais próximo e sobre o qual dispomos de mais informação".

./.

2349



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Mais dizia que "a reportagem em questão não é um tempo de antena do PCP e, como reportagem jornalística de carácter histórico, não tem que procurar dar uma imagem mais favorável ou menos favorável do PCP".

Este terá sido o critério seguido pelo jornalista.

Em relação aos vários pontos postos em destaque, o Director do Canal 1 da RTP diz:

a) "O debate televisivo entre Mário Soares e Álvaro Cunhal constituiu, indiscutivelmente, um momento alto e particularmente significativo da luta política e ideológica travada em Portugal nos anos de 74 e 75. (...) O facto de se ter optado essencialmente por algumas palavras de Mário Soares, em vez de outras pronunciadas por Álvaro Cunhal, isso tem manifestamente a ver (...) com a circunstância de as palavras de Mário Soares traduzirem o que então pensavam larguíssimos sectores da população portuguesa. A utilização daquelas palavras tem justamente em vista transmitir ao espectador toda a importância do que estava então em jogo e era criticado ao PCP";

b) "Onde está a dúvida se é um facto indesmentível que vários órgãos de informação foram então dirigidos por conhecidos militantes do PCP? (...) o 'Caso República' é particularmente demonstrativo da situação que então vivemos (...). Como tal, a sua referência não podia ser omitida";

c) "Eu limitei-me a constatar - diz o jornalista autor da peça - e sublinhar no referido trabalho, e fi-lo com toda a frontalidade, que muitos populares, católicos, e obviamente a Igreja Católica estiveram na rua a enfrentar e a combater o PCP. É um facto histórico e indiscutível";

./.

1370



7/3/92

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

d) O jornalista diz não ter nada a ver com outras reportagens à excepção da referente ao PS, pelo que não se pronuncia sobre este ponto.

e) "A peça do PS inclui apenas uns escassos segundos de um dos fundadores vivos daquele partido (...) e era minha intenção fazer o mesmo com a reportagem do PCP. Acontece que não encontrei vivo nenhum dos comunistas que fundaram o PCP no já distante ano de 1921".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre a questão suscitada pelo PCP, atento o disposto no artº 3º, alínea e), e no artº 4º, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A queixa do PCP refere-se a um caso de alegada falta de isenção e rigor de informação a que a RTP está obrigada, nos termos da lei e do seu estatuto próprio. Tal falta de isenção e rigor ter-se-ia consubstanciado numa reportagem sobre aspectos da história daquele partido, integrada no "Telejornal" de 31 de Janeiro de 1992.

O visionamento da referida reportagem não permite concluir que as afirmações ali produzidas possam ser consideradas inexactas.

./.

7/3/92



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Por outro lado, é evidente que o tratamento jornalístico de um assunto, qualquer que ele seja, está sempre sujeito ao critério do seu autor. Este critério determina a exclusão de algumas imagens ou alguns factos, privilegiando-se outros, assim como condiciona a sua apreciação.

O que se encontra, portanto, em causa, na queixa do PCP, não é, pois, como pretende, falta de isenção e objectividade, mas, fundamentalmente, o critério seguido pelo jornalista.

Aliás, o visionamento das reportagens referentes aos outros partidos (e contidas nas gravações enviadas pela RTP) permite concluir que o critério seguido em relação ao PCP não difere do utilizado para com o PS e, também, em certa medida, para com os restantes partidos, embora as reportagens sobre estes últimos não sejam da autoria do mesmo jornalista.

II.3 - Refira-se, entretanto, que o PCP poderia ter usado o direito de resposta, facultado pelo artigo 35º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, relativamente às referências a factos inverídicos ou erróneos contidos no programa que originou a queixa.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa do PCP

./.

2352



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

contra o Canal 1 da RTP, por alegada falta de isenção e objectividade na rubrica "Vida Portuguesa" integrada no "Telejornal" de 31 de Janeiro de 1992.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

4353



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

a queixa do PCP contra o programa "Vida Portuguesa" da RTP

1.

Globalmente analisada a série de reportagens exibidas a respeito dos partidos com assento parlamentar, sob a rubrica "Vida Portuguesa", impressiona particularmente a circunstância de, na peça relativa ao PCP, marcada por um tom acentuadamente crítico, não se ter dado voz a representantes seus.

Isto chega a ser chocante, na evocação do debate televisivo Mário Soares-Álvaro Cunhal, onde só se ouviram as acusações daquele, omitindo-se a resposta deste último. E não é satisfatória - antes pelo contrário - a posterior explicação da RTP, de que através das palavras de Soares se tivera em vista transmitir o que, ao tempo, era criticado ao PCP.

Do mesmo modo, não convence a alegação de não se haver encontrado vivo nenhum comunista fundador, para ser ouvido, como foi um dos fundadores do PS, na peça sobre este partido.

A orientação seguida representou pois, objectivamente, tratamento discriminatório em desfavor do PCP.

2.

Competia aos responsáveis pela programação da RTP evitar esse resultado, ao delinear a estruturação da série

./.

Handwritten mark



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"Vida Portuguesa", sem embargo do acolhimento de diferentes critérios jornalísticos - e até por isso mesmo - para garantirem aos diversos partidos tratamento igualitário quanto possível, visto ser obrigatório assegurar a objectividade ou isenção, na actividade televisiva (artº 6º, nº 2, alínea a), da Lei nº 58/90 de 7 de Setembro).

3.

Especialmente pelo que fica exposto, entendo que a A.A.C.S. deveria ter reconhecido razão à queixa do PCP e dar-lhe parcial provimento.

Em 22 de Abril de 1992

Pedro Figueiredo Marçal

7355